

**CONTRATO Nº 07/2019**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE TEATRO E SALAS, FIRMADO ENTRE O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO (CAU/MT) E SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC/AR/MT).

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CAU/MT), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede na São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º andar, – Bairro Quilombo, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78045-000, representado neste ato pelo Presidente, **ANDRE NOR**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1054948-0 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, residente e domiciliado em Rua Trinta e Seis, Nº 574, quadra 38, bairro: florada da serra, Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78195000, doravante designado **CESSIONÁRIO**, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, unidade Sesc Arsenal, com sede na Rua Treze de Junho, s/n, Centro Sul, cidade de Cuiabá – MT, CNPJ 03.658.968/0008-74 – neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO TONDATI RISSATO** - CPF 401.436.279-53, Diretor Regional do SESC MT, denominado **CEDENTE**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 955815**, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, bem como nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso onerosa do teatro, foyer, ateliê e duas salas, com capacidade para 30 pessoas, do Sesc Arsenal, situado na Rua 13 de Junho, S/N - Centro Sul, Cuiabá - MT, incluindo os equipamentos de sonorização e audiovisual, mais especificamente 02 (dois) microfones sem fio, 01 (um) red set, datashow e equipamentos de som, que serão utilizados pelo **CESSIONÁRIO** no



evento do “Dia do Arquiteto e Urbanista”, que realizar-se-á nos dias 10 e 11 de dezembro de 2019.

1.2. A presente cessão destina-se a fins exclusivamente previstos no Parecer de Solicitação de Pauta, estando proibida qualquer alteração desta destinação.

1.3. O CESSIONÁRIO, desde já, declara ter a ciência das regras que regem o CEDENTE, onde situa o Teatro cedido, comprometendo-se a observá-las e cumpri-las, sendo responsável pelo imóvel, bens móveis e utensílios que o guarnecem e embelezam, bem como do estado de conservação do prédio durante o(s) período(s) cedido(s).

1.4. Integram o presente contrato, estando a ele vinculado, independentemente de transcrição, a justificativa de inexigibilidade de Licitação nº 03/2019 e a proposta do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE, DATA E HORÁRIO DO EVENTO

2.1. O CESSIONÁRIO deverá utilizar, única e exclusivamente, os bens objeto deste contrato para a realização do evento “Dia do Arquiteto e Urbanista”.

2.2. O evento acontecerá nos dias 10 e 11 de dezembro de 2019, iniciando às 8h e encerrando às 22h.

2.3. Caso o CESSIONÁRIO ultrapasse o limite de horário estabelecido nesta cláusula, incorrerá ele no pagamento equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total deste termo, a cada hora ultrapassada.

2.4. O horário de realização das atividades estará limitado ao horário de funcionamento da unidade.

2.5. O solicitante deverá observar o cumprimento de cronograma estabelecido pela Administração da Unidade para montagem, realização e desmontagem do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A título de utilização do local objeto do presente contrato, o CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos mil reais).

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.010 – Locação de Bens Imóveis



Nota de Empenho nº: 289 de 24/09/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CAU/MT realizará o pagamento por ordem de crédito em conta corrente de titularidade do CEDENTE, contra a apresentação da Nota Fiscal.

4.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal, contemplando o objeto, a quantidade, a data e o valor afeto à contratação.

4.3. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CAU/MT, que terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, para proceder à liquidação da despesa.

4.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

4.5. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MT, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da inexigibilidade de licitação e contendo todos os dados da CEDENTE.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a CEDENTE na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a. Atestações de conformidade da entrega do(s) serviço(s) na Nota Fiscal;
- b. Comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Fazenda Federal e Justiça Trabalhista (CNDT).

4.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CEDENTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CESSIONÁRIO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

- 5.1.** Oferecer o espaço Teatro, foyer e ateliê; duas salas com capacidade para 30 pessoas equipamentos de sonorização e audiovisual, mais especificamente 2 microfones sem fio, um red set, datashow e equipamento de som.
- 5.2.** Entregar o espaço de maneira a servir às finalidades do CESSIONÁRIO, em adequadas condições de higiene, limpeza e conservação;
- 5.4.** O CEDENTE não dispõe de funcionários para transporte, guarda, carregamento de materiais, móveis e equipamentos, etc., e por instalações de quaisquer necessidades relativas ao evento;
- 5.5.** A aceitação da solicitação não implica responsabilidade do CEDENTE pela instalação por terceiros de quaisquer equipamentos, seja de iluminação, sonorização ou outros, bem como é vedada a modificação das estruturas móveis e imóveis dos espaços utilizados sem a prévia autorização da Diretoria Regional do Sesc;
- 5.6.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à utilização dos bens cedidos;
- 5.7.** Fornecer ao CESSIONÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas;
- 5.8.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação;
- 5.9.** Comunicar o CESSIONÁRIO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 5.10.** Não utilizar o nome do CAU/MT para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa do cessionário.
- 5.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 5.12.** Acatar a fiscalização do CAU/MT, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a cessão do imóvel.
- 5.13.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/MT, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus eventuais representantes a observar rigorosamente esta determinação.
- 5.14.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/MT.



- 5.15.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
- 5.16.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 5.17.** Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
- 5.18.** São expressamente VEDADAS ao CEDENTE a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CESSIONÁRIO, bem como caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.
- 5.19.** Submeter-se às sanções contratuais e outras que poderão advir em caso de descumprimento das obrigações assumidas, salvo se o inadimplemento se der por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 5.20.** Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e equipamentos em pleno funcionamento, visando a atendimento satisfatório do contrato.
- 5.21.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 6.1.** Deverá observar a capacidade total de público de cada espaço, sendo que o Cedente não se responsabilizará por providenciar outros espaços para atender público excedente, sendo de total responsabilidade do Cessionário o contato com o público presente.
- 6.2.** Deverá entregar o espaço destinado ao evento nas mesmas condições de manutenção, ordem e limpeza em que foram recebidos, conforme *check list* conferido pelas partes e integrante a este contrato.
- 6.3.** Não ocupar os espaços necessários ao funcionamento dos serviços da unidade e ao trânsito das pessoas, nem realizar qualquer atividade que possa colocar em risco a segurança interna e externa da unidade;
- 6.4.** Cumprir integralmente a proposta de utilização do Teatro Sesc aprovada pelo CEDENTE, realizando as atividades conforme descrito na Solicitação entregue ao Sesc;
- 6.5.** Submeter-se às sanções contratuais e outras que poderão advir em caso de cancelamento da palestra descrita na Cláusula Primeira, por motivo fútil ou em tempo inábil;
- 6.6.** Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação em vigor, referente aos direitos autorais, arcando, inclusive, com os custos financeiros para tal;



- 6.7.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer por motivo de imprudência, negligência ou imperícia por parte do Cessionário aos equipamentos do Teatro Sesc Arsenal, pertencentes ao Cedente utilizados na execução do objeto deste Termo;
- 6.8.** Responsabilizar-se por retirar todo e qualquer material, objeto ou equipamento pertencentes a si, das instalações do Teatro Sesc, em até 01 (uma) hora após o término da vigência deste Termo, isentando o Cedente de quaisquer danos que venha ocorrer por fruto do descumprimento deste item;
- 6.9.** Responsabilizar-se por qualquer dano material e/ou pessoal que venha ocorrer a terceiros nas instalações do Teatro Sesc, causados por si, por seus representantes e/ou por prepostos;
- 6.10.** Responsabilizar-se pela documentação relativa à liberação das apresentações nos órgãos responsáveis pela fiscalização e controle de atividades culturais, necessários à execução do objeto referido neste Termo;
- 6.11.** Responsabilizar-se pelos danos porventura causados ao patrimônio do CEDENTE, não podendo realizar outro evento nas dependências do Sesc Arsenal, até que o dano causado seja sanado;
- 6.12.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Cessionário com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, sob pena de rescisão contratual, não se responsabilizando o Cedente por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.
- 6.13.** Responsabilizar-se por toda estrutura de produção, inclusive divulgação, telefone, internet, impressões, scanner, reprografia e afins referentes ao evento;
- 6.14.** O Cessionário irá disponibilizar ao Cedente, 10 (dez) minutos antes do início da palestra, para que a Cedente possa explicar sobre a missão da entidade Sesc.
- 6.15.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CEDENTE;
- 6.16.** Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas pela CEDENTE todas as formalidades e exigências do contrato;
- 6.17.** Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim;
- 6.18.** Comunicar oficialmente à CEDENTE quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS



7.1. O CESSIONÁRIO se responsabilizará por todos os danos causados nas instalações do Teatro do Sesc, incluindo, mobiliário, palco, iluminação, som, cortina, linóleo, cenários, vidros ou qualquer outra instalação, bem como a terceiros;

7.2. Os danos ou prejuízos ocasionados pelo CESSIONÁRIO deverão ser pagos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega do documento que comprove o valor do dano, sob pena de aplicação de outras medidas legalmente cabíveis, inclusive a propositura de ação judicial.

7.3. Nas dependências e instalações do Teatro do Sesc é terminantemente proibido ao CESSIONÁRIO utilizar em suas apresentações qualquer material inflamável, fogo ou materiais pirotécnicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CEDENTE, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela cedente, sem ônus para o CAU/MT.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Caso o Cessionário não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados no Teatro do Sesc, estará impedido de contratar seu uso durante os próximos 02 (dois) anos, além de sujeitar-se a cobrança dos prejuízos pela via administrativa e/ou judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Serão retidos 30% (trinta por cento) do valor descrito no Termo, caso o Cessionário desista/cancele o evento, ao título de reparação pelos danos advindos do referido cancelamento, salvo se o cancelamento se der por motivo de força maior ou caso fortuito e nos casos em que o interesse público assim exija.



9.3. Com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato o CAU/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CESSIONÁRIO;

b) Multa:

b.1) compensatória, no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste termo, no caso de inexecução total no caso de inexecução total do objeto;

b.2) moratória, no montante de até 30% sobre o valor deste termo, no caso de inexecução parcial do objeto, que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no subitem "c".

9.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.3 poderão ser cumuladas com a sanção prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do item 9.3 desta Cláusula, poderão também ser aplicadas à CEDENTE se, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1 O presente termo será válido a partir da data de sua assinatura, até o horário final do evento.

10.2. Este contrato não será prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do CESSIONÁRIO, quando o CAU/MT, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da cedente, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

11.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CAU/MT e a Contratada, desde que haja conveniência para o CESSIONÁRIO;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CEDENTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CESSIONÁRIO adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da cedente, o cessionário poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CEDENTE, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

11.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.



11.8. Em caso de rescisão administrativa está reconhecido à Administração, os direitos previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, no Foro da cidade de Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 24 de setembro de 2019.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/MT – CEDENTE

Carlos Alberto Tondati Rissato

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO (CAU/MT) – CESSIONÁRIO

André Nor – Presidente do CAU/MT